



Lei nº 31, de 12 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Monsenhor Tabosa/CE, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, aquelas cujo montante devidamente atualizado, não exceda o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores - RPVs de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito judicial, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º, desta lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no artigo 2º desta lei.

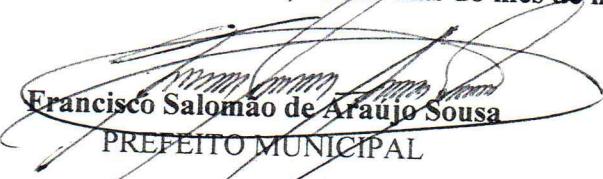
Parágrafo único - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 4º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, conforme previsão no artigo 100, § 8º da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no artigo 1º desta lei, para receber através de RPV.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 31, de 12 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 12 de novembro de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL